



RESOLUÇÃO Nº 240-2025 CI/CTC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGEHARIA DE ALIMENTOS

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de pós-graduação em Engenharia De Alimentos (PEG), da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é oferecido em caráter stricto sensu, no nível de mestrado, modalidade acadêmica na área de concentração de Engenharia de alimentos. O PEG é constituído por área de concentração, linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau.

Art. 2º. O PEG tem a finalidade de proporcionar aos alunos sólida formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar da Engenharia De Alimentos, aliado ao avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do PEG.

§ 2º No PEG precede a defesa de dissertação, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º No PEG, além da dissertação, é exigido a submissão do artigo, referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, conforme Resolução própria.

Art. 3º. O mestrado tem duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa, excluído o período de trancamento, licença saúde e licença parental, incluindo adotante.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula é considerado como o primeiro mês completo de curso.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, pode ser concedida a alteração dos prazos mínimo e máximo por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-clc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



pedido formulado deve ser devidamente assinado pelo aluno e seu orientador.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica do PEG.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A coordenação didático- pedagógica do PEG cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído por:

- I - todos os membros do corpo docente permanente do PEG;
- II - um representante discente do curso de Mestrado.

Art. 5º. O Conselho Acadêmico do PEG é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes. Decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, o conselho funcionará e deliberará com pelo menos 1/3 de seus membros.;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM e no caso da impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI – no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

V- no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 7º. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-clc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 4º O representante discente do curso de mestrado e seu suplente são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos do curso, conforme regulamentado pelo Programa.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, à critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 9º. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10º. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11º. Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum definido pelo Programa em seu Regulamento, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V - aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



qualificação;
XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
XII - acompanhar as atividades do Programa;
XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;
XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;
XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;
XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 12º. Compete ao coordenador do Programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;
- III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV - executar as deliberações do CA;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;
- VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13º. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V - manter o livro de atas atualizado;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



VII -

fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses; IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14º. A estrutura do PEG é constituída por 1 área de concentração e por 2 linhas de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e as segundas como diretrizes de investigação dotadas de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do Programa.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre.

Art. 15º. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula que podem ser teóricas ou práticas.

§ 2º O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado em Engenharia de Alimentos é de trinta e três (33).

§ 1º A integralização de créditos obedecerá à seguinte distribuição:

I – 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

III - quinze créditos na homologação da defesa de dissertação

§ 2º O aluno deverá cursar no mínimo 3 (três) disciplinas obrigatórias ofertadas.

§ 3º Os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) deverão ser integralizados em até 12 (doze) meses após a matrícula como aluno regular no Programa, conforme resolução própria.

O aproveitamento de créditos de disciplinas é normatizado pelo Conselho Acadêmico.

Para a disciplina Tópicos Especiais em Engenharia de Alimentos, cada aluno pode utilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para integralizar o seu plano de estudo.

Art. 16º. O aproveitamento de créditos de disciplinas é normatizado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 17º. Para a disciplina Tópicos Especiais em Engenharia de Alimentos, cada aluno pode utilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para integralizar o seu plano de estudo.

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-clc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



Art. 18º. O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular deverá ser avaliado pelo CA.

Art. 19º. Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo, ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 20º. O candidato ao grau de mestre deve demonstrar, até a data da qualificação, conhecimento em língua inglesa, conforme resolução específica do Conselho Acadêmico.

§ 1º Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

Art. 21º. A disciplina de Estágio na Docência será obrigatória apenas para bolsistas.

§ 1º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado.

§ 2º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PEG.

§ 3º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PEG proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 4º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

§ 5º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos.

§ 6º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 7º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

§ 8º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 9º Aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 10º. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 22º. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado no PEG, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, conforme previsto no projeto pedagógico do PEG, e com a anuência do orientador.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 23º. O corpo docente do PEG é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



I - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 1º O Conselho Acadêmico do programa define a participação do docente nos quadros permanente, colaborador e visitante de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Podem integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor, contratados em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), e que tenham produção

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo PEG;
§ 3º O quadro de colaboradores do Programa é composto por docentes com o grau de doutor que contribuam com as atividades do programa, respeitando-se o limite percentual fixado pela CAPES.

Art. 24º. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar regularmente aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- IV - orientar ou coorientar alunos de mestrado do PEG, em atendimento à deliberação do Conselho Acadêmico;
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

Art. 25º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 26º. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 deste regulamento.

TITULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 27º. O corpo discente do PEG é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

- I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PEG.
 - II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PEG, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;
 - III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.
- § 1º Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação independentemente da instituição de origem.
- § 2º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.
- § 3º A matrícula de alunos não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina de interesse.
- § 4º O aluno regular deve entregar, dentro do prazo determinado pela coordenação do programa, um relatório de atividades, assinado pelo aluno e seu orientador, à secretaria do PEG.
- § 5º Ao aluno regular de mestrado pode ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financeiras, as normas legais

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



pertinentes, a disponibilidade de bolsas no PEG e os critérios complementares fixados pelo Conselho Acadêmico deste programa para esta concessão.

Art. 28º. A inscrição para o processo de seleção do PEG deve ser feita na época e de acordo com o fixado pelo Conselho Acadêmico em edital específico.

Parágrafo único. Podem se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de Engenharia De Alimentos ou áreas afins, conforme definido em resolução específica do Conselho Acadêmico. Excepcionalmente e mediante aprovação do conselho acadêmico, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art. 29º. Candidatos portadores de diploma de graduação obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao Conselho Acadêmico do PEG, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

Art. 30º. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria do PEG.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 31º. O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 32º. O processo de seleção se dará por meio de processo seletivo interno em consonância com o anexo II da Resolução 007/2025-CEP e a inscrição deve ser apresentada à secretaria instruída dos documentos solicitados no edital de seleção. Art. 33º. A seleção dos candidatos ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, em nível de mestrado, será feita pelo Conselho Acadêmico e que também fixará as normas de avaliação.

Art. 34º. A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem no curso em nível de mestrado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não-regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no PEG em nível de mestrado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico poderão ser admitidos candidatos à categoria de discentes não-regulares, por indicação de outras instituições nas quais estejam inscritos em cursos de pós-graduação "stricto-sensu".

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



Art.

35º. O discente não-regular poderá cursar as disciplinas ofertadas pelo PEG por meio de editais específicos.

Art. 36º. As matrículas são feitas em disciplinas, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre letivo.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula passa a ser feita na disciplina Dissertação de Mestrado.

Art. 37º. É obrigatória a freqüência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas da pós-graduação.

Art. 38º. Pode ser permitido o trancamento de matrícula no curso por até seis meses consecutivos, correspondente à interrupção total de atividades escolares, mediante proposta do orientador com cronograma de atividades para o período após o retorno às atividades, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 39º. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1 A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2 A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 40º. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 41º. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PEG.

Art. 42º. O desligamento, o reingresso, a concessão e manutenção de bolsa é regulamentada por regulamento do PEG, e respeita as normas das agências ou outras fontes de fomento.

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



**TÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 43º. A proposta de criação de uma disciplina para o PEG deve ser encaminhada ao Conselho Acadêmico em formulário próprio, o qual deliberará sobre sua aprovação.

Art. 44º. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como por outros meios estabelecidos pelo docente, conforme normas da instituição.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

R – Reprovado;

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. Trata-se de conceito provisório que é automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, desde que no momento do abandono possua aproveitamento equivalente ao conceito B. O conceito J não será levado em consideração para contagem de créditos;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º É considerado aprovado o aluno que tiver cumprido frequência mínima obrigatória e obtiver o conceito A, B, C ou S.

Art. 45º. O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando-se os prazos fixados pelo PEG para este fim.

Art. 46º. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo é feita por meio da média ponderada do estudante, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3;

B - igual a 2;

C - igual a 1;

R - igual a 0

§ 1º O resultado da média ponderada referida no caput deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não são consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não são consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 47º. O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

II - não manter um Coeficiente de Rendimento escolar (CR), dado por maior ou igual a:

a) um vírgula quarenta e cinco (1,45) após o primeiro semestre letivo;

b) um vírgula sete (1,7) após o segundo semestre letivo;

c) um vírgula sete (1,7) no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos.

d) for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

III - o discente que, sem justificar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

IV - o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

V - o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

VI - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VII - O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, excluídos os períodos de prorrogação, trancamento e licenças, contados a partir da matrícula inicial.

VIII - por iniciativa própria.

IX - deixar de entregar relatório semestral de atividades no prazo determinado em calendário anual sem requerimento ao Colegiado que o justifique.

Art. 48º. É permitido ao Programa ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

Art. 49º. Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 50º. O aconselhamento didático - pedagógico do aluno é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



§ 1º A orientação é exercida por um docente integrante do quadro permanente e pode ser exercida eventualmente por um docente colaborador, por decisão do conselho;

§ 2º Docentes doutores vinculados ou não ao PEG podem ser credenciados como coorientadores, desde que apresentem qualificação por sua experiência conhecimento especializado no assunto específico da dissertação de mestrado a que estarão vinculados, comprovados por meio de currículo Lattes e aprovado pelo CA.

Art. 51º. O aluno pode solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Conselho Acadêmico, instruído com a aquiescência do novo orientador e do orientador que será substituído.

Parágrafo único. O orientador pode interromper, a qualquer momento, com justificativa encaminhada ao Conselho Acadêmico, a orientação de um aluno, caso em que deverá ser indicado um novo orientador no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação pela Secretaria do PEG.

Art. 52º. São atribuições do orientador:

- I - fixar o programa de estudos do aluno;
- II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho, conforme calendário fixado por este;
- IV - orientar o trabalho de dissertação;
- V - sugerir ao Conselho Acadêmico a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
- VI - presidir as comissões de defesas de dissertação e de qualificação;
- VII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 53º. O número máximo de orientandos de mestrado no PEG é de seis para cada orientador.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o orientador que tenha alcançado o número máximo de orientações permitidas pode solicitar ao Conselho Acadêmico a ampliação desse número, desde que respeitadas as normas vigentes e o documento de área da CAPES.

Art. 54º. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do CA.

TÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 55º. Todo aluno do curso de mestrado deve submeter-se ao exame de qualificação, o qual deve ser solicitado conforme prazo e normas dispostas em resolução específica do Conselho Acadêmico.

Art. 56º. Para a defesa de dissertação, o pós-graduando deve ter:

- I - a anuência do orientador;
- II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-clt@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser
validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**



cumprido o estágio de docência, quando exigido;
IV – a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
V- a aprovação em exame de qualificação ou despensa da qualificação conforme resolução específica do PEG.
Parágrafo único. O regulamento do PEG pode estabelecer requisitos adicionais para a defesa de dissertação.

Art. 57º. A dissertação deve ser escrita em língua portuguesa e estar de acordo com os padrões de redação estabelecidos pelo programa.

Art. 58º. A data da defesa da dissertação deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador, conforme resolução específica fixada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 59º. A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo três membros, sob a presidência do orientador, e deve ter pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º A banca examinadora será homologada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa.

§ 3º Os membros da banca devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor. É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 4º A banca examinadora deve ter dois suplentes, sendo pelo menos um membro externo ao PEG.

§ 5º É permitida a participação remota dos membros em banca de dissertação.

§ 6º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação áudio visual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 7º A participação a distância também pode ocorrer mediante envio de parecer escrito e, neste caso, permitindo um único parecer externo, o qual deve ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão. § 8º Designada a banca, a defesa pública da dissertação deve processar - se após um período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação da defesa junto a Secretaria do PEG.

§ 9º o resultado da defesa é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br

Assinatura Avançada realizada por: **Edwin Vladimir Cardoza Galdamez (XXX.357.182-XX)** em 10/12/2025 22:03 Local: UEM/CTC/DIR. Inserido ao protocolo **25.066.880-5**
por: **Alessandra Cenerino** em: 10/12/2025 17:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77fe30a3cb480fa463fffd1e3c3f367**

I -
aprovado;
II - aprovado com correções;
III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
IV - reprovado.
§ 10º A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 60º. Após a defesa de dissertação, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;
II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;
III - pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 61º. Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do PEG, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação;
II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º. Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação da UEM.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do PEG.

Art. 64º. Os alunos do Curso de Mestrado que ingressaram no PEG até a data de entrada em vigor do presente Regulamento podem optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de termo de adesão.